



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA MARIA - RS

CÓPIA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 027/1.16.0013269-3

COM AUTOS

COM AUTOS

FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro
Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.
27.094.728/0001-86, com sede na Rua Becker Pinto n.
117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria-RS,
na qualidade de Administradora Judicial da
Recuperação Judicial do GRUPO RODALEX, vem,
respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e
requerer o que segue.

1 - DAS QUESTÕES PENDENTES DE CUMPRIMENTO PELO GRUPO RECUPERANDO

Em 24/08/2017, esta Administração Judicial apresentou a sua Relação de Credores, pugnando pela intimação do GRUPO DEVEDOR para que apresentasse os comprovantes de pagamentos das verbas trabalhistas rescisórias. Em 11/10/2017, o GRUPO RECUPERANDO apresentou considerações parciais sobre o assunto, sendo que em 30/10/2017 esta Administração Judicial apontou que as

www.francinifeversani.com.br

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009

OPERADO COM HONRA PONTOS O BRASIL

02-01-2018 17:23 24/2018 1/1



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

informações/documentos apresentados não estavam completos, pugnando pelo esclarecimento das questões relativas às rescisões trabalhistas, com a indicação consolidada e comprovada contabilmente (mediante apresentação de documento subscrito pelo contador responsável) dos créditos trabalhistas não pagos e que estejam submetidos a esta Recuperação Judicial. À fl. 1.015, o MM juízo determinou a intimação do GRUPO RECUPERANDO a prestar os esclarecimentos solicitados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Sobreveio requerimento de alienação do veículo de placas BVA 8893 (fls. 1016-1018), sobre o que a Administração Judicial se manifestou em 09/01/2018 (fls. 1020-1021), igualmente postulando a apresentação de documentos. No parecer datado de 14/02/2018 (fl. 1022), o Ministério Público apresentou concordância quanto aos pedidos da Administração Judicial. Em 16/02/2018 restou determinado pelo juízo que as solicitações da Administração Judicial fossem atendidas, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento de alienação do veículo.

As referidas decisões foram publicadas via Nota de Expediente n. 73/2018, disponibilizada em 22/02/2018.

Em 14/03/2018 (fls. 1062-1065) o GRUPO RECUPERANDO apresentou a certidão do veículo, seu registro no ANTT e certificado do tacógrafo. Informou, ainda, que estaria diligenciando para obter o documento subscrito pelo Contador Responsável que indicasse quais os créditos trabalhistas que não foram pagos e, por conseguinte, seriam submetidos à Recuperação Judicial.

Até a presente data, tais documentos não restaram apresentados.



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Com efeito, o que se tem é que o GRUPO RECUPERANDO tem sido reiteradamente intimado a apresentar documentos e não cumpre as determinações judiciais a contento, o que tem inviabilizado o trâmite adequado desta Recuperação Judicial.

Considerando a demora na apresentação da documentação relativa às questões trabalhistas, é inviável que se consolide a Relação de Credores para a publicação do edital referente ao Art. 7, § 2º, da Lei 11.101/2005 - LRF. Dessa forma, pode restar evidenciado que a morosidade no andamento do processo é de responsabilidade do GRUPO RECUPERANDO, o que pode levar à não prorrogação do *stay period* ou, até mesmo, à destituição dos administradores societários.

Em contato com os Advogados cadastrados no feito, esses informaram que renunciaram aos poderes que lhe foram conferidos, tendo o Sr. RODRIGO NOAL GONÇALVES indicado que o feito passaria a ser conduzido pelo escritório MARTINI, MEDEIROS & TONETTO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Realizou-se, então, contato com o referido escritório, de forma a se ponderar sobre as questões pendentes e solicitar o devido cumprimento.

Assim, e considerando as peculiaridades postas, opina-se seja o GRUPO RECUPERANDO intimado para que, no prazo máximo e derradeiro de 10 (dez) dias, atenda às solicitações referentes aos créditos trabalhistas, juntando aos autos sua completa documentação. Opina-se que o mesmo prazo seja concedido no que tange ao relatório do tacógrafo dos últimos 3 (três) meses e quanto ao demonstrativo contábil do impacto da alienação do veículo nos ativos da empresa.



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

2 - DOS BALANCETES APRESENTADOS

A respeito da juntada de balancetes e das prestações de contas (fls. 969-983 e 1.026-1.061), considerando que estas ocupam grande parte das folhas dos autos e serão frequentes, mostra-se adequado o processamento de forma incidental (mediante processo vinculado, mas não apensado), de modo que facilite o manuseio e análise tanto das contas quanto do processo recuperacional.

Para se evitar que o Cartório tenha que renumerar todo o processo, opina-se que a criação do incidente seja realizada a partir deste momento ou, alternativamente, que as originais constantes nos autos sejam substituídas por cópias xerográficas. Tão logo seja tal realizado, requer o GRUPO RECUPERANDO intimado a apresentar as respectivas complementações (meses subsequentes) e, para após ser concedida vista do incidente processual às signatárias.

3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Administração Judicial recebeu na data de 02/04/2018 manifestação da empresa IPIRANGA IMOBILIÁRIA LTDA (DOC. 01), a qual pugna pela retirada do valor de R\$ 5.555,89 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) da Relação de Credores. Aponta que tal valor não lhe é devido em virtude do encerramento do contrato de locação com a Recuperanda.

Em contato telefônico com a empresa IPIMOB, a signatária informou que a fase administrativa de verificação dos créditos já se esgotou, repassando as



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

orientações havidas na Lei 11.101/2005. Ainda assim, e a se considerar que se trata de informação de que o crédito não seria devido, opina-se seja o GRUPO RECUPERANDO intimado a se manifestar sobre a questão.

Já quanto às questões que envolvem a decisão datada de 28/07/2017 (fls. 792-795), duas questões merecem ser esclarecidas. A primeira delas é que o Advogado que subscreve a inicial informou à esta Administração Judicial que Ação Ordinária restou distribuída sob o n. 5011927-64.2017.4.04.7102 junto à 2 Vara Federal de Santa Maria. A impressão anexa (DOC. 02) - realizada a partir do sítio eletrônico da Justiça Federal do Rio Grande do Sul - indica que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apresentou contestação ao pedido em 20/04/2018. Assim, e ao que tudo indica, os termos da decisão restaram satisfeitos quanto à necessidade de ajuizamento de demanda em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A segunda questão a ser referida é que o Acórdão anexo (DOC. 03) demonstra que o Agravo de Instrumento de n. 70075601682 e apresentado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL restou não conhecido. O julgamento de tal recurso foi objeto de Nota de Expediente disponibilizada em 27/04/2018, não tendo havido trânsito em julgado.

Resta hígida, portanto, a decisão de fls. 792-795.

Por fim, e com o objetivo de manter as atividades organizadas, informa-se que a presente manifestação é relativa à movimentação processual havida até a fl. 1.066 dos autos.



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

ANTE O EXPOSTO, requer:

A) a intimação do GRUPO DEVEDOR para que, no derradeiro prazo de 10 dias, atenda às solicitações pendentes, especialmente considerando-se a necessidade de publicação do edital relativo à relação de credores;

B) a criação de incidente processual, nos termos do item 2 desta manifestação, com a intimação do GRUPO DEVEDOR para que apresente as complementações necessárias.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, 06 de abril de 2018.

FRANCINI

FEVERSANI

Assinado de forma
digital por FRANCINI
FEVERSANI

Dados: 2018.05.03
15:49:57 -03'00'

FRANCINI FEVERSANI

OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES

OAB/RS 83.992

www.francinifeversani.com.br